



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
**CNPJ: 10.221.760/0001-82**  
**Comissão Permanente de Licitação -CPL**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 2206001/2022 IN**  
***Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade.***

**Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara**

*Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.*

*O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.*

Por tanto, o fator confiança e a notória especialização dos serviços dos contratados (SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI) são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades desta administração, CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZA APS E OS INDICADORES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE CONFORME PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL/MS.: E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**Trairão – Pará, 22 de junho de 2022**

**PEDO JOSÉ HONÓRIO LINO**  
**Presidente da CPL**